



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

## LEI Nº 1.532 DE 07 DE ABRIL DE 2025

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INFRAESTRUTURA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Gurinhata - MG**, Senhor **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura Rural, autorizando o Executivo Municipal a disponibilizar o uso de máquinas leves e pesadas para execução de serviços em propriedades rurais particulares, objetivando melhorar a infraestrutura rural, favorecer o escoamento da produção e promover o desenvolvimento econômico e sustentável das atividades agropecuárias.

**Art. 2º** Os serviços prestados no âmbito deste programa incluem todos os serviços necessários em imóveis rurais, sendo eles a abertura e manutenção de estradas vicinais e acessos a propriedades rurais, terraplenagens e nivelamentos para fins agrícolas, construção e manutenção de bueiros, mata-burros e pontes, escavações para reservatórios de água e irrigação e todos os demais serviços de infraestrutura rural considerados necessários pelo Executivo Municipal, sendo de caráter agropecuário.

**Art. 3º** A execução dos serviços destinados a melhoria da infraestrutura rural, será realizada com máquinas próprias da municipalidade, mediante pagamento que deverá ser realizado pelo produtor rural, proprietário do imóvel beneficiado, nos seguintes valores:

**I - TRATOR COM IMPLEMENTOS:**

A) R\$ 170,00, a hora trabalhada.

**II - RETROESCAVADEIRA:**

A) R\$ 200,00, a hora trabalhada.

**III - PÁ CARREGADEIRA:**

A) R\$ 200,00, a hora trabalhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 4º** Os pagamentos dos serviços prestados e descritos no artigo 3º dessa Lei deverão ser efetuados em guia própria, retirada no Serviço de Tributação do Município e recolhidos na rede bancária em nome do Município.

**Art. 5º** O cronograma de atendimento aos interessados pela prestação de serviços de máquinas e equipamentos será definido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, levando-se em conta a disponibilidade de máquinas e equipamentos e a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Art. 6º** Os valores da hora máquina trabalhada e fixada no Art. 3º da presente lei serão atualizados mediante portarias, se necessário, por ocasião de eventual aumento ou diminuição dos preços dos combustíveis.

**Art. 7º** Para beneficiar-se do programa, o produtor rural deverá:

I - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão responsável.

II - Comprovação da atividade rural.

III – Possuir adimplência junto ao Município, tais como ITR ou demais taxas rurais.

IV - Não possuir pendências administrativas ou ambientais junto ao Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 036/2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhata - MG, 14 de abril de 2025.

  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**  
Prefeito Municipal